



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Em 16 de novembro de 1972.

LEI Nº 951, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972.

Cria o Conselho Municipal de
Entidades Assistenciais e
Clubes de Serviço.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal
de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no ar-
tigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a -
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a -
seguinte lei:

Artº 1º - É criado o Conselho Municipal de En-
tidades Assistenciais e Clubes de Serviço subordinado ao-
Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua comperência:
a) - Congregar entidades assistenciais e de prestação de
serviços voluntários atuantes no campo do bem estar social
bem como membros individuais especiais; b) - Coordenar a
reunião e a distribuição de recursos, sejam em dinheiro ou
em espécie; coordenar a realização de programas e promo-
ções conjuntas, aproximando entidades de fins semelhantes,
propiciando a união de esforços tendo em vista os objetivos
comuns no setor de assistência social, promoção social, a-
primoramento cultural, educação social e cívica, e capacita-
ção profissional; c) - proporcionar as entidades componentes
orientação técnica e administrativa.

Artº 2º - O Conselho Municipal de Entidades As-
sistenciais e Clubes de Serviço, será constituído de uma *
Diretoria Executiva, cinco Diretores, um Conselho Fiscal e
um Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Presidente será sempre a esposa do Pre-
feito Municipal ou a quem este indicar.

§ 2º - Os demais membros serão escolhidos entre
as Entidades Assistencias, Clubes de Serviço e membros indi-
viduais especiais.

§ 3º - Os cargos da Diretoria do Conselho Muni-
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

.....
cipal de Entidades Assistenciais e Clubes de Serviço, se-
rão exercidos gratuitamente, e considerados como serviços
relevantes prestados ao Município.

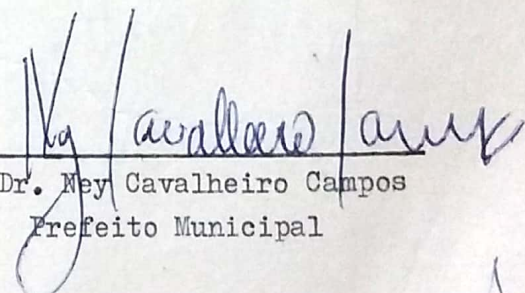
§ 4º - A vigência do mandato da Diretoria do
Conselho Municipal de Entidades Assistenciais e Clubes de
Serviço, respeitará, paralelamente, à vigência do mandato
do Prefeito Municipal.

Artº 3º - O Conselho Municipal de Entidades *
Assistenciais e Clubes de Serviço, funcionará de acôrdo *
com as determinações de seu Estatuto.

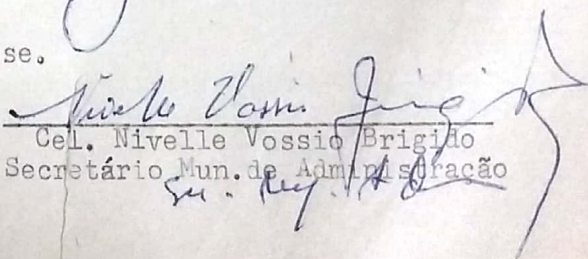
Artº 4º - Os orçamentos anuais, consignarão
verbas para o Conselho Municipal de Entidades Assistenci-
ais e Clubes de Serviço, para realizar atividades no cam-
po assistencial.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ana do Livramento, 16 de novembro de 1972.


Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Cel. Nivelte Vossio Brígido
Secretário Mun. de Administração